



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

LICITAÇÃO.

Julga-se regular o procedimento já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC -

00353 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC n.º **07651/08**, referente à **Adesão à Ata de Registro de Preço 153/2007**, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 029/2007, procedida pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, objetivando a aquisição de veículos, e

CONSIDERANDO que a adesão em análise processou-se com respaldo no disposto no art. 8º do Decreto n.º 3.931/2001 c/c o art. 12 do Decreto n.º 26.375/2005;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade da presente adesão, conforme relatórios encartados às fls. 69 e 262/263 dos autos;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a adesão mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL